



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 403/18
Fls. 247 ASS. KB3

ATA PREGÃO 059/ 2018

DATA: 27/09/2018

HORÁRIO: 14:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N 059/ 2018
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1900.403.2018

OBJETO: Aquisição de vans 0 km para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 207/2017, 249/2017 e 027/2018 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura do Pregão 059/2018. Compareceu ao certame a seguinte empresa: **DICAL DIESEL CAMPOS S/A**.

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares. A empresa participante apresentou as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foi aberto o envelope contendo a proposta comercial da empresa participante que foi considerada regular.

Na sequência, a proposta foi classificada de acordo com as regras do Edital. Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o resultado final foi menor ao valor estimado, sendo vantajoso para a administração, conforme abaixo:

| TOTALS POR PARTICIPANTES | |
|--------------------------|------------|
| DICAL DIESEL CAMPOS S/A | 350.000,00 |

Após concluída a fase de lances, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa classificada, sendo constatado que a mesma não apresentou a Declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante, exigida no item 11.5.5.c, do Edital. Destarte, a Pregoeira declarou a inabilitação da única empresa presente por ter descumprido exigência editalícia.

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal da empresa através de seu representante, o mesmo informou não concordar com a decisão de inabilitação, alegando que a exigência da citada certidão se trata de formalismo excessivo, uma vez que a mesma não consta do rol de documentos exigidos pela Lei 8666/93, quanto à qualificação econômico-financeira.

O recorrente alega que o entendimento da ilustre pregoeira não está de acordo com a legislação acima referida, requerendo reconsideração da decisão de inabilitação, com a oportunidade de apresentação do documento questionado no prazo de 05 (cinco) dias, o mesmo conferido para apresentação de razões de recurso.

Assim sendo, a pregoeira, consultando sua equipe de apoio, resolveu suspender o certame, concedendo o prazo solicitado pelo recorrente, inclusive para apresentação do referido documento e julgamento do recurso interposto.

A pregoeira solicitou um e-mail válido, ficando a empresa ciente de que todos os atos serão enviados pelo respectivo endereço eletrônico, exceto a interposição recursal.

DICAL DIESEL CAMPOS S/A – jonato.dical@grupolider.com.br

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelo representante da empresa presente à sessão para posterior encaminhamento à autoridade superior.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

KB3